



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## LEI Nº 6009, DE 8 DE OUTUBRO DE 2024

"Cria o 'Cartão Prioridade', que assegura o direito à preferência de atendimento em Unidades de Saúde sediadas no Município da Estância Turística de Tremembé, às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e/ou mental e intelectual, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial e mental em todas as unidades de saúde sediadas no Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo.

**§1º.** Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por esta lei aguardar em filas.

**§2º.** Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** Fica criado o "Cartão Prioridade" para a pessoa com deficiência, o qual tem por objetivo simplificar o acesso da pessoa com deficiência aos serviços de saúde e será instrumento comprobatório da condição de deficiência de seu titular.

**Art. 3º** As unidades que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde adotarão as medidas necessárias a oferecer atendimento especial aos portadores de deficiência, mediante serviços adequados às suas necessidades, tendo em vista a condição específica de cada indivíduo.

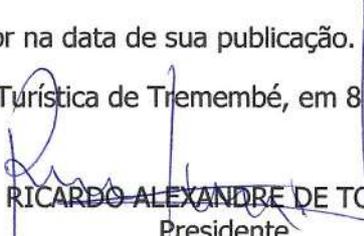
**Art. 4º.** As Unidades de Saúde deverão afixar no local de atendimento ao público, informação clara e visível de que as pessoas com deficiência terão atendimento preferencial.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 8 de outubro de 2024.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 8 de outubro de 2024.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral